



Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 1265

Hora 12:39 Data 22/11/2018

Estado do Pará
Poder Legislativo

[Assinatura]
Chefe de Protocolo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA, ADITIVA E SUPRESSIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2018, DE 25 DE JULHO DE 2018.

“ALTERA, SUPRIME E ADITIVA, ARTIGOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º002/2018, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE ALENQUER.”

EMENDA MODIFICATIVA:

Art.5º, Item III: substitui a palavra “corno” por “como” por erro formal de escrita, ficando com a seguinte redação:

III- políticas gerais de desenvolvimento: apresentam como finalidade a priorização de medidas de atendimento aos objetivos gerais, assim como a definição de formas e meios.....

EMENDA ADITIVA:

Art. 28- acrescentar o Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 28 – Parágrafo 5º: As ações propostas nos parágrafos 3º e 4º dependerão de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 30- Parágrafo único, passará a ter a seguinte redação:

Art.30 – Parágrafo único: O ato de declaração das áreas de preservação permanente deverá conter a sua delimitação e relação dos lotes ou glebas tornados não edificantes e a Lei aprovada na Câmara Municipal que autoriza a criação da referida área.

Art. 45, Item X, completar o parágrafo com a palavra comunicação. Passará a ter a seguinte redação:

Art. 45, Item X: criar campanhas de divulgação da legislação urbanística, utilizando meios de comunicação.



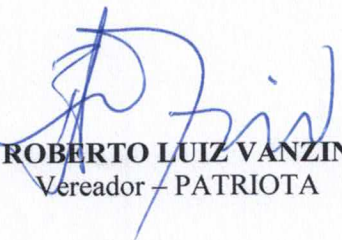
Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 45, Item XV: Suprimir o item XV, por estar em duplicidade, sendo o seu conteúdo o mesmo do Item I

Art. 191, Item II: suprimir o Item II, onde este escrito: usucapião especial, coletiva e individual, de imóvel urbano.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 20 de novembro de 2018.


ROBERTO LUIZ VANZIN
Vereador – PATRIOTA


JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS
Vereador – PATRIOTA



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa encontra respaldo no Regimento Interno Art. 120 e neste caso tem por objeto apenas a correção de erro formal, provavelmente de digitação.

As emendas aditivas encontram respaldo no RI Art. 120 e as propostas neste texto (art. 28 e 30) tem por objetivo fazer cumprir o que determina a Lei Orgânica municipal no Art. 19, que diz:

“Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I- Assuntos de interesse local

“XV- delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas do uso, ocupação e parcelamento do solo”.

Ora, aprovar os artigos 28 e 30 do Plano Diretor, sem as ressalvas propostas seria dar carta branca a ação do Prefeito sobre o uso e ocupação do solo. O mesmo poderia, mantida a redação proposta pelo executivo, estabelecer áreas de Preservação Ambiental e de Interesse Ambiental quando e onde lhe convier, sem passar pela análise e crivo desta Casa de Leis, ferindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal.

No Art. 45, creio ter sido esquecida a palavra “comunicação”, pelo digitador, pois a frase sem a mesma perde o seu sentido.

Quanto às emendas supressivas, encontra respaldo no RI art. 120 e tem por objetivo:

A que suprime o Item XV, do Art. 45, tem por escopo apenas corrigir formalmente o artigo, tendo-se em vista a duplicidade de redação pelo paragrafo I e XV, que por desatenção de quem relacionou a lei foi inserido em duplicidade.

A que suprime o Item II do Art. 191, faz-se necessário, pois fere a legislação cito o artigo 102 do Código Civil; o artigo 191, parágrafo único, e o artigo 183, parágrafo 3º, ambos da Constituição da República; bem como, segundo a Súmula 340 do Supremo Tribunal Federal, os bens públicos em geral jamais serão objeto de usucapião, nem móveis, nem imóveis, sejam de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 183 - Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

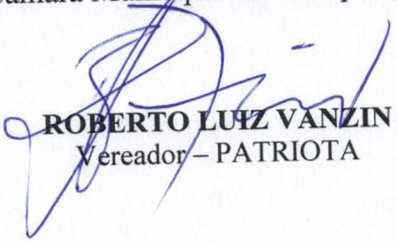
§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.


Cito por fim a nossa Lei Orgânica no art. 139:

Art. 139 os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião

Diante do exposto, pedimos a aprovação das proposições acima, por este douto e soberano Plenário,

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 20 de novembro de 2018.


ROBERTO LUIZ VANZIN
Vereador - PATRIOTA


JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS
Vereador - PATRIOTA



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 17/2018

A Primeira Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Emenda Modificativa, Aditiva e Supressiva Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 de 25 de Julho de 2018.**

Ao analisar o Parecer nº 023/2018/AJUR/CMA, acolhe e acata o respectivo Parecer para que o Projeto retro citado seja devidamente APROVADO, e sejam feitas as modificações abaixo relacionadas:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art.5º, Item III: substitui a palavra “corno” por “como” por erro formal de escrita, ficando com a seguinte redação:

III- políticas gerais de desenvolvimento: apresentam como finalidade a priorização de medidas de atendimento aos objetivos gerais, assim como a definição de formas e meios.....

EMENDA ADITIVA:

Art. 28- acrescentar o Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 28,- Parágrafo 5º: As ações propostas nos parágrafos 3º e 4º dependerão de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 30- Parágrafo único, passará a ter a seguinte redação:

Art.30 – Parágrafo único: O ato de declaração das áreas de preservação permanente deverá conter a sua delimitação e relação dos lotes ou glebas tornados não edificantes e a Lei aprovada na Câmara Municipal que autoriza a criação da referida área.

Art. 45, Item X, completar o parágrafo com a palavra comunicação. Passará a ter a seguinte redação:

Camara Municipal de Alenquer
Aprovado em *única* discussão
por *Unanimidade* de votos
Alenquer, em *04/12/2018*

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Art. 45, Item X: criar campanhas de divulgação da legislação urbanística, utilizando meios de comunicação.


EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 45, Item XV: Suprimir o item XV, por estar em duplicidade, sendo o seu conteúdo o mesmo do Item I


Art. 191, Item II: suprimir o Item II, onde este escrito: usucapião especial, coletiva e individual, de imóvel urbano.


Salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 29 de novembro de 2018.


JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Primeira Comissão de Justiça- CMA

DE ACORDO:


DIEGO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Primeira Comissão de Justiça – CMA


JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS
Membro da Primeira Comissão de Justiça – CMA-Substituto

Camara Municipal de Alenquer
Aproyado em única discussão
por Unanidade de votos
Alenquer, em 04/12/2018

Presidente